

LEI Nº 572/2014
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE
2015”.**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 034/2014 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Elisiário para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.800.000,00 (Treze milhões e Oitocentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 10.390.700,00 (Dez milhões trezentos e noventa mil e setecentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.409.300,00 (Três milhões quatrocentos e nove mil e trezentos reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$	1.005.000,00
Receita Patrimonial	R\$	241.800,00
Receita de Serviços	R\$	362.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	77.000,00
Transferências Correntes	R\$	13.961.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$	201.500,00

Subtotal R\$ 15.849.000,00

Receita de Capital

Alienação de Bens R\$ 53.000,00

II – Dedução da Receita

Fundeb R\$ 2.102.000,00

Receitas Total R\$ 13.800.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$	634.000,00
04- Administração Geral	R\$	3.288.000,00
08- Assistência Social	R\$	679.100,00
09- Previdência Social	R\$	95.000,00
10- Saúde	R\$	2.635.200,00
12- Educação	R\$	3.663.000,00
15- Urbanismo	R\$	1.226.800,00
17- Saneamento	R\$	330.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$	10.000,00
20- Agricultura	R\$	232.000,00
26- Transporte	R\$	373.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$	166.100,00
28- Encargos Especiais	R\$	416.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	51.800,00
Total	R\$	13.800.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.00 - LEGISLATIVO

01.01 – Corpo Legislativo	R\$	255.500,00
01.02 - Secretaria da Câmara	R\$	378.500,00

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01- Gabinete do Prefeito e Assessorias	R\$	460.000,00
02.02- Fundo Social de Solidariedade	R\$	66.000,00
02.03- Administração	R\$	2.700.000,00
02.04- Contabilidade	R\$	639.000,00
02.05- Setor de Agropecuária e Abastecimento	R\$	242.000,00
02.06- Fundo Municipal de Ensino – Fundeb	R\$	2.106.000,00
02.07- Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	1.723.100,00
02.08- Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	R\$	1.226.800,00
02.09- Saneamento	R\$	330.000,00
02.10- Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.635.200,00
02.11- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	537.100,00
02.12- SERME	R\$	373.000,00
02.13- Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	76.000,00
90.90- Reserva de Contingência	R\$	51.800,00

TOTAL - R\$ 13.800.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.015, assim como do Plano Plurianual para o período 2.014/2017.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 04 de NOVEMBRO de 2014.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO